LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23 / 08 / 11
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

processo n.º 163/2011.

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.
EX.MO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR
EX.MOS. SRS. VEREADORES E EX.MA. SRA. VEREADORA,

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 019 (Processo n. 118/2011/PGMU/Vol.1), de 15 de agosto de 2011, que "altera os §§ 3°, 7° E 8° do art. 17-A da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006".

O Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de alterar os §§ 3°, 7° e 8° da Lei nº 926, de 18 de abril de 2011, no intuito de adequar a legislação atual às relações jurídicas já consolidadas no tempo, respeitando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, vez que, ao ser promulgada, a Lei que se pretende alterar, não fez as devidas ressalvas quanto às situações autorizadas pelas leis que lhe antecederam.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu relevante interesse público, é que o submeto ao Poder Legislativo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, em 15 de agosto de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI N° 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA OS §§ 3°, 7° E 8° DO ART. 17-A DA LEI MUNICIPAL N° 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O artigo 17-A da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006, incluído pela Lei n° 1.312, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. .....

§ 3° Sem prejuízo da observância da distância mínima de quatro metros prevista no § 2°, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores deverá ser implantada uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

.....

§ 7° No que se refere às exigências impostas nos §§ 2° e 6° deste artigo, fica estabelecido um prazo de doze meses para adequação dos estabelecimentos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 8° Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados, em funcionamento e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados das exigências estabelecidas nos §§ 1° e 2° deste artigo." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de agosto de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 29/08/2011.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 019, de 15 de agosto de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera os §3º, 7º, 8º do art. 17-A da Lei Municipal nº926 de 30 de novembro de 2006".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 019, de 15 de agosto de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera os §3º, 7º, 8º do art. 17-A da Lei Municipal nº926 de 30 de novembro de 2006".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA OS §3º, 7º, 8º DO ART. 17-A DA LEI MUNICIPAL Nº926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DÉU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

25ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 25 de outubro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N° 019
Título: Altera os §§ 3°, 7° e 8° do Art. 17-A da Lei Municipal N° 926

Início: 25/10/2011 – 11h10min
Fim: 25/10/2011 – 11h11min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
\NICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: Rafael

25 de outubro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

26ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 26 de outubro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N° 019
Título: Altera os §§ 3°, 7° e 8° do Art. 17-A da Lei Municipal N° 926

Início: 26/10/2011 – 09h50min
Fim: 26/10/2011 – 09h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

26 de outubro de 2011

PROJETO DE LEI N° 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS §§ 3°, 7° E 8° DO ART. 17-A DA LEI MUNICIPAL N° 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O artigo 17-A da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006, incluído pela Lei n° 1.312, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. .....

§ 3° Sem prejuízo da observância da distância mínima de quatro metros prevista no § 2°, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores deverá ser implantada uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

.....

§ 7° No que se refere às exigências impostas nos §§ 2° e 6° deste artigo, fica estabelecido um prazo de doze meses para adequação dos estabelecimentos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 8° Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados, em funcionamento e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados das exigências estabelecidas nos §§ 1° e 2° deste artigo." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 308/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Lei n°s. 019, 027 e 028/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais **dos Projetos de Lei n°s. 019, 027 e 028/11**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS REHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 25/10/11
As 10:07
Recebido

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, n° 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3084-1389

LEI Nº 1.383, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA OS §§ 3º, 7º E 8º DO ART. 17-A DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 17-A da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, incluído pela Lei nº 1.312, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. .....

§ 3º Sem prejuízo da observância da distância mínima de quatro metros prevista no § 2º, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores deverá ser implantada uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

.....

§ 7º No que se refere às exigências impostas nos §§ 2º e 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de doze meses para adequação dos estabelecimentos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 8º Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados, em funcionamento e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados das exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3068

terça-feira
22 de novembro
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.383, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA OS §§ 3º, 7º E 8º DO ART. 17-A DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 17-A da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, incluído pela Lei nº 1.312, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. .....

§ 3º Sem prejuízo da observância da distância mínima de quatro metros prevista no § 2º, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores deverá ser implantada uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

.....

§ 7º No que se refere às exigências impostas nos §§ 2º e 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de doze meses para adequação dos estabelecimentos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 8º Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados, em funcionamento e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados das exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 076/2011 - Processo 003/11-SEMUC

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 163/E ano 2010, convida os interessados do ramo pertinente ao objeto, a participarem da licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Para participação, os interessados deverão comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 29/11/2011, às 09h00min, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 075/2011 - Processo 1465/11-SMAG

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 163/E ano 2010, convida os interessados do ramo pertinente ao objeto, a participarem da licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, através de seu Departamento de Patrimônio e Suprimento.

Para participação, os interessados deverão comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 30/11/2011, às 10h30min, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 054/2011 - Processo 042/11-SEPF

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 163/E ano 2010 torna público que apesar de ter convidado empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite nº. 054/11, processo nº. 042/2011 SEPF, a licitação foi FRACASSADA. Outrossim, Convidamos os interessados do ramo pertinente ao objeto, á participarem da licitação na modalidade Convite, tipo menor preço por global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Serviços de Reforma dos Setores DCI, DAR, DRC, HALL de entrada e WC'S da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Para participação, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 30/11/2011, às 08h30min, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 211/2011- SMSA, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em favor da empresa Associação Brasileira Pós Graduação em Saúde Coletiva, para inscrição do VIII Congresso Brasileiro de Epidemiologia a ser realizado na Cidade de São Paulo - SP, de acordo com base ao Parecer 635/2011 da Procuradoria de Contratos e Convênios/PCC, concluiu que a mesma enquadra no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicado dentro de três (03) dias ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2011.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 211/2011-SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

EDITAL Nº 01/2011

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público designada pela Portaria nº 010/2010 de 27 de janeiro de 2010, através da Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, situada na Rua Pedro Rodrigues, nº 1286, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-040, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, telefone (95) 3224-6490, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 11.350/2006 e Lei Municipal nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, realizará PROCESSO SELETIVO PUBLICO objetivando a contratação de AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

1- DOS CARGOS, DAS VAGAS, DAS VAGAS DE DEFICIENTES, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E DO PROCESSO SELETIVO

CARGOS	VAGAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	200	20	40 h	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

1.1. Serão destinados 10% do número de vagas às pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

1.3. A convocação será dentro do número de vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem classificatória e o prazo de validade do Processo Seletivo.

1.4. O Processo Seletivo será composto por 2 (duas) etapas:

1.4.1. Etapa 1 - Prova Objetiva

1.4.2. Etapa 2 - Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada

2- DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial deste Processo Seletivo Público, dar-se-á através do Diário Oficial do Município - DOM e de avisos afixados no mural da Escola Municipal de Administração Pública - EMAP.

3- REGIME JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DOS CARGOS DE ACE

3.1. Regime Jurídico: celetista.

3.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

3.3. O horário e o local de trabalho serão determinados p Prefeitura Municipal de Boa Vista, à luz dos interesses e n sidades da Administração Municipal.

4- DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ACE

4.1. Haver concluído o ensino fundamental.

4.2. Ser aprovado e classificado na 1ª e 2 ª etapa do no processo seletivo.

5- DAS INSCRIÇÕES

5.1. LOCAL DA INSCRIÇÕES: Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, situada na Rua Pedro Rodrigues, nº 1286, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-040, Boa Vista, Roraima.

5.2. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011

5.3. HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES: das 8 h às 12 h e das 13h às 17 h.

5.4. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

5.5. O candidato deverá efetuar o depósito do valor da taxa de inscrição, no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, Conta Corrente nº 7.039-4 de acordo com o valor estipulado neste edital.

5.6. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio de transferência bancária.

5.7. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato.

5.8. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 167, de 22 de abril de 1997, doadores de sangue da rede hospitalar estadual.

5.9. Para usufruir deste direito, o doador deverá apresentar declaração fornecida pelo banco de sangue, comprovando sua condição de doador regular, de no mínimo 6 (seis) meses anteriores ao lançamento deste edital.

5.10. O candidato que preencher o requisito de dispensa do pagamento da taxa de inscrição deverá, no período de 28 e 29 de novembro de 2011, das 8 h às 12 h e das 13h às 17 h, entregar na Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, o requerimento de isenção, Anexo III, devidamente conferido e assinado, instruindo-o com cópia autenticada ou cópia simples e o original da declaração fornecida pelo banco de sangue, mencionado no subitem 5.9 deste edital.

5.11. As informações prestadas no requerimento de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.12. Não será concedida isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 5.10. deste edital.

5.13. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição via postal, fax ou correio eletrônico.

5.14. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

5.15. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no dia 30 de novembro de 2011, afixado no mural da EMAP.

5.16. O candidato disporá de 24 horas a partir da data de divulgação do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, para recorrer junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.17. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e seus recursos negados, deverão, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo Público, seguir as instruções constantes do item 5 e seus subitens, 5.1, 5.2,5.3,5.4,e 5.5.

5.18. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem, anterior estará automaticamente excluído do Processo Seletivo Público.

5.19. Não serão aceitas inscrições condicionais, provisórias, por via postal, fax ou fora do prazo estabelecido.

5.20. Antes do recolhimento do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse no cargo, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.

5.21. A conferência dos dados da ficha de inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato.

5.22. No ato da inscrição, o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição, o qual só terá validade se estiver devidamente assinado pelo atendente.

5.23. O candidato que apresentar para a sua inscrição declarações e documentos falsos, será eliminado automaticamente do processo seletivo.

6- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NOS CARGOS DE ACE

6.1. O candidato, pessoalmente, deverá entregar no ato da inscrição, em envelope pardo tamanho A4, os seguintes documentos:

6.2. Original do comprovante de recolhimento do valor da inscrição;

6.3. Ficha de inscrição original preenchida, em modelo fornecido, Anexo I, parte integrante deste edital, na qual o candidato deverá declarar seu conhecimento quanto às condições exigidas para a inscrição e que se submete às normas expressas neste edital;

6.4. Original e fotocópia da cédula de identidade ou documento que contenha foto, filiação e assinatura;

6.5. Original e fotocópia do CPF;

6.6. Original e fotocópia do certificado de conclusão do

Ensino Fundamental;

6.7. Laudo médico de deficiência do candidato se for pertinente.

7- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

7.1. DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão municipal, não sendo permitido desvio de função:

a) Pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;
b) Eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos para larva do mosquito, através de remoção, destruição, vedação, etc;
c) Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
d) Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
e) Coleta de amostras de sangue em cães;
f) Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
g) Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
h) Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
i) Captura de animais;
j) Coleta de sangue para diagnóstico de malária;
k) Exercer atividade de microscopia no diagnóstico de Malária e Leishmanioses;
l) Executar as atividades de aplicação de vacina em animais.
m) Outras atividades correlatas ao cargo.

8- DA REMUNERAÇÃO

CARGO	SALÁRIO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	R$ 580,00

9- DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

9.1. As pessoas portadoras de deficiência poderão, nos termos do presente Edital, concorrer às vagas correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o total de vagas ofertadas para cada cargo, cabendo, portanto, a distribuição constante no quadro apresentado no item 1 deste Edital.

9.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas definidas no item anterior deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

9.3. O candidato portador de deficiência quando convocado, deverá submeter-se a exame de saúde e perícia médica a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que opinará conclusivamente sobre a sua qualificação como portador e grau de deficiência, com a finalidade de verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Cargo Público (Constituição Federal, art. 37, VIII) e, caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade, o candidato não será considerado apto à nomeação.

9.4. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará na perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

9.5. Os portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.6. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se classificado no Processo Seletivo Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

9.7. As vagas destinadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nas provas do Processo Seletivo Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

9.8. O candidato portador de deficiência poderá solicitar, no ato da inscrição, condição especial para a realização das provas, conforme previsto neste Edital, Anexo IV.

9.9. Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem a entrega do laudo médico e do requerimento de solicitação de atendimento especial, na EMAP durante o período de inscrição.

9.10. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1. A PROVA OBJETIVA, consistirá de questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicada para todos os candidatos que tenham as inscrições homologadas.

10.2. O candidato que tiver nota igual a zero em um dos conteúdos estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

10.3. A prova objetiva será realizada no dia 18 de dezembro de 2011, com início às 09 horas e término às 12 horas, horário local, em lugar a ser posteriormente divulgado em Edital.

10.4. Os candidatos deverão comparecer ao local onde a prova será realizada uma hora antes do horário marcado para o seu início, pois os portões permanecerão abertos somente até as 09 horas, horário local, após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

10.5. O candidato deverá comparecer ao seu local da prova munido do comprovante de inscrição, caneta esferográfica preta, corpo transparente, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e assinatura para ingresso na sala de provas.

10.6. A prova objetiva terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos e será considerado classificado o candidato que na somatória dos acertos obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

10.7. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos e, não haverá substituição do cartão de respostas em caso de erro ou rasura do candidato.

10.8. Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

10.9. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

10.10. Só será permitida a saída do candidato do local de provas após decorrer 1 (uma) hora do início da mesma.

10.11. Não será permitido levar o caderno de provas.

10.12. Os aparelhos celulares e similares deverão ser desligados durante o período de realização da prova, deixando-os em local indicado pelo fiscal.

10.13. Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de boné, óculos escuros, telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora, sob pena de eliminação imediata do candidato do Processo Seletivo Público.

10.14. O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos es-

peciais, e na companhia de um fiscal de provas.

10.15. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de estranhos ao Processo Seletivo Público nas dependências do local de aplicação da prova.

10.16. A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de prova da candidata.

10.17. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo.

10.18.Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou de locais previamente marcados.

10.19.Os dois últimos candidatos, ao terminarem a prova, deverão permanecer na sala, sendo somente liberados após assinarem a folha ata e o lacre dos envelopes que guardarão os cartões de respostas para correção.

10.20. É expressamente proibido fumar durante a prova.

11- COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

11.1. A prova objetiva será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento.

Área de Conhecimento	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	2,0	20
Matemática	10	2,0	20
Conhecimentos Específicos do Cargo de ACE	20	2,0	40
TOTAL	40	-	80

12- DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

12.1. LÍNGUA PORTUGUESA

I. Compreensão e interpretação de texto; II. Ortografia; I centuação gráfica; IV. Flexão de gênero, número e grau dos substantivos e adjetivos; V. Emprego dos pronomes de tratamento e pessoais; VI. Verbo - vozes do verbo; e, VII. Concordância nominal e verbal.

12.2. MATEMÁTICA

I. Operações fundamentais com números naturais: soma, subtração, multiplicação, divisão e potenciação; II. Operações com fração; III. Regra de três simples; IV. Porcentagem; V. Resolução de problemas simples; e, VI. Equação de 1° grau.

12.3. CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I. Saúde como dever do Estado; II. Saúde como direito social; III. Noções básicas sobre o Sistema Unico de Saúde - SUS; IV. As atribuições do Agente de Combate às Endemias; V. Combate a agentes transmissores de doenças endêmicas, conforme estratégias e normas vigentes; VI. Visitas domiciliares: fiscalização para a promoção e conservação da saúde da comunidade; VII. Saúde ambiental; VIII. Noções básicas de doenças transmitidas por vetores; IX. Noções básicas sobre zoonoses.

13- DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

13.1. Os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Combate às Endemias terão sua classificação lançada em ordem decrescente de acordo com a nota obtida.

13.2. O resultado da prova será encontrado multiplicando-se o número total de acertos em cada disciplina pelo número equivalente ao peso a ela atribuído nas tabelas constantes dos itens 11.1.

13.3. A prova objetiva terá o valor de 80 (oitenta) pontos.

13.4. Serão considerados aprovados, os candidatos com nota de classificação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

13.5. Considerar-se-á eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

14- RECURSOS

14.1. O prazo para recurso de cada edital das etapas do Processo Seletivo Público será de 24 horas, após a divulgação e publicação.

14.2. Os recursos, Anexo II, deverão ser entregues, en duas vias, direcionados à Comissão responsável pelo Proces so Seletivo Público na EMAP, no prazo estabelecido.

14.3. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

14.4. Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.

14.5. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.6. Após a divulgação do resultado final não caberá mais recurso na esfera administrativa contra o gabarito e questões das provas.

14.7. Na ocorrência do disposto nos itens 14.4 e 14.5, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida, para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida na prova.

14.8. Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

15- CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

15.1. Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório e classificatório a ser ministrado pela EMAP em parceria com Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Serão convocados para a 2ª etapa - Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, o dobro do número de vagas.

15.3. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá carga horária de 40 (quarenta) horas em tempo integral, dispondo de atividades de classe.

15.4. O candidato não será remunerado, em hipótese alguma, pelo período em que estiver realizando o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

15.5. Todo material utilizado, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, será de responsabilidade da EMAP e Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. O candidato será avaliado durante o período do curso, realizando prova teórica e prática.

15.7. Considera-se que "concluiu com aproveitamento o curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada", aquele candidato que obtiver ao final das 40 h do Curso nota igual ou maior a 7,0 (sete) em avaliação específica do curso, juntamente com 90% (noventa por cento) de freqüência comprovada nas aulas.

15.8. Será eliminado do certame o candidato que não atingir a nota mínima de 7,0 (sete) e obtiver freqüência inferior a 90 % (noventa por cento).

16- DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

16.1. Terão classificação final no Processo Seletivo Pú-

blico os candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva e no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

16.2. A nota final de cada candidato será igual a soma dos pontos obtidos na prova objetiva e no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

16.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final.

16.4. Será divulgada lista preliminar de classificação final conforme pontuação obtida.

16.5. O resultado final do Processo Seletivo Público será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e afixado no mural da EMAP.

17- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

17.1. Havendo igualdade na contagem geral dos pontos, terá preferência sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior número de pontos em Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior número de pontos em Língua Portuguesa;
c) obtiver maior número de pontos em Matemática;
d) tiver maior idade.
e) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

18- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Público de que trata este edital será contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, se atendidas às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou atender a legislação em vigor;
b) ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos;
c) estar em dia com as obrigações militares;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) comprovar que possui o grau de instrução exigido para o cargo, "Ensino Fundamental Completo" e atender aos demais requisitos mínimos;
f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

18.2. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória.

18.3. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo ou função exercidos perante a União, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão.

18.4. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, na data da posse.

18.5. Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, munido da documentação necessária para a contratação.

19- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

19.1. Esse Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver necessidade e interesse da administração pública municipal.

20- DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

20.2. Os locais, data e horário para realização da prova objetiva, bem como do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada serão divulgados no Diário Oficial do Município - DOM e afixados no mural da Escola Municipal de Administração Publica - EMAP.

20.3. Em qualquer fase do Processo Seletivo Públi u após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade nas informações prestadas pelo candidato, este será automaticamente desligado ou eliminado do processo de seleção.

20.4. Não poderão participar da seleção cônjuges e/ou parentes em linha reta até o 3º grau, dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

20.5. As disposições e instruções contidas nas capas das provas também constituem normas que complementam o presente Edital. Sempre que necessário, poderão ser divulgadas outras normas complementares ou avisos oficiais.

20.6. A não comprovação, pelo candidato que tiver a sua classificação homologada quanto aos requisitos para a contratação e demais requisitos legais, implicam na sua desclassificação e na convocação do classificado seguinte.

20.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Publico.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011.

Lucicleide Barreto de Queiroz
Secretaria Municipal Adjunta de Administração e Gest
Pessoas - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO I
Edital N° 01/2011

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EDITAL Nº 01 /2011.					Nº da Inscrição: (Preenchimento de responsabilidade da EMAP)
Nome					
C.I.		Órgão Emissor		Data da emissão	__/__/____
CPF		Data Nascimento			

Nome da Mãe:			
Endereço		**Bairro**	
CEP		**Fone**	
Portador (a) de Necessidades Especiais		**Sim ( )**	**Não ( )**
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
Boa Vista: ____/____/_____	**Assinatura do candidato:**		

Via da EMAP.

Assinatura do Responsável pela inscrição: _____

✂

"Brasil: do Caburaí ao Chuí"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-EMAP

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EDITAL Nº 01 /2011.		**Nº da Inscrição:** (Preenchimento de responsabilidade da EMAP)	
Nome:			
C.I.		**CPF:**	
Nome da Mãe:			
Portador (a) de Necessidades Especiais		**Sim ( )**	**Não ( )**

Via do Candidato. Boa Vista: ____/____/____

Assinatura do Responsável pela inscrição: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO II

EDITAL Nº /2011

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME			
CPF		**C.I.**	**Órgão Emissor**
Endereço completo			
Fone residencial / celular			

Função: **ACE - Agente de Combate às Endemias**

Etapa do processo: _____

Fundamentação: _____

Argumentação: _____

Boa Vista - RR, _____ / _____ / _____ .

_____

NOME DO CANDIDATO
(Assinatura por extenso)

Recurso recebido por: _____

Em: _____ / _____ / _____ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO III
Edital N° 01/2011

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

_____, carteira de identidade nº. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____,

doador registrado no banco de sangue da rede pública estadual, conforme documentação referida no subitem 5.9 do Edital nº 001/2011, anexa, respondendo civil e criminalmente pelo teor destas declarações, requer sua isenção de taxa de inscrição do Processo Seletivo Público para provimento da função de _____.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, _____de _____de 2011.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO IV
Edital N° 01/2011

REQUERIMENTO PARA USO DO CANDIDATO QUE NECESSITAR DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

_____, inscrito para o Processo Seletivo Público com a inscrição de n ° _____, residente e domiciliado na _____.

_____, nº _____, bairro _____, telefone _____, requer de V. Sa. condições especiais para fazer a Prova Objetiva do referido Processo Seletivo Público, conforme Laudo Médico, anexo.

Condição Especial requerida para fazer a prova:

_____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2011.

_____
Assinatura do candidato ou procurador

Carteira de Identidade nº _____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 235/2011- SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº 907/P de 05 de setembro de 2011, publicado no D.O.M Nº 3020:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 030/2011- SMSA que institui o Conselho Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no D.O.M Nº 2886 do dia 21.02.11.

Art. 2º O Conselho Gestor da SMSA tem a seguinte composição:

I) Paulo Bastos Linhares (Secretário Municipal de Saúde) Presidente;

II) Marília Natalia Pinto (Secretária Municipal de Saúde- Adjunta) Vice-Presidente;

III) Jules Rimet de Souza Cruz Soares (Diretor do Fundo Municipal de Saúde);

IV) Claudete Praia (Diretora do Hospital da Criança Santo Antônio);

V) Helenira Macedo Barros (Superintendente de Atenção Especializada);

VI) Ipojucan Carneiro da Costa (Superintendente de Vigilância em Saúde);

VII) Bernardo Alen (Superintendente de Atenção Básica);

VIII) Cícero Hério (Gerente do Fundo Municipal de Saúde);

IX) Luciano Benevides (Superintendente de Logística em Saúde);

X) Ana Beatriz Rego (Assessora Jurídica da SMSA);

XI) Cleusiene da Silva Sousa (Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas);

XII) Nilsara Moraes da Silva (Ouvidora da Saúde);

XIII) Lucimara Araújo de Almeida (Coordenadora de Humanização);

XIV) Larissa Viana Ignachitti (Coordenadora Ger... do SAMU);

XV) Cleber Gama Lobato (Diretor do Departamento de Planejamento);

XVI)Margarida Maria Gonzaga de Araújo (Assessora do Departamento de Planejamento).

XVII) Charles Gonçalves Silva (Coordenador de Assistência Farmacêutica)

Art.3º Ao Conselho Gestor da SMSA, compete:

I) apreciar e deliberar planos, diretrizes técnico-operacionais e demais matérias de interesse da SMSA;

II) criar instrumentos para monitoramento, acompanhamento e avaliação sobre impactos das políticas públicas de saúde.

III) Implementar o planejamento estratégico da SMSA;

IV) implementar o processo de gestão compartilhada;

V) criar mecanismos de identificação e resolução de problemas;

VI) estimular o aperfeiçoamento das atividades operacionais das unidades da SMSA;

VII) apreciar e deliberar sobre os relatórios de gestão da SMSA;

VIII) analisar propostas sobre a estrutura organizacional da SMSA e dos demais órgãos a ela vinculados e decidir sobre a sua viabilidade;

IX) propor estratégias para o fortalecimento da gestão em articulação com os diversos órgãos governamentais e não governamentais ligados à saúde;

X) acompanhar e propor estratégias de intervenção para problemas oriundos da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 4° O Conselho Gestor reunir-se- à ordinariamente, quinzenalmente nos horários vespertinos, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, em matéria cuja urgência assim justificar.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de novembro de 2011.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 239/2011-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora CAMILA MACÊDO TEIXEIRA (COMISSIONADO), em substituição a CLAUDETE DA SILVA PRAIA como fiscal responsável pelo Processo nº 062/2011, cujo objeto é Aquisição de materiais de limpeza pesada e limpeza comum a fim de atender as necessidades do HCSA.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de n mbro de 2011.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 240/2011-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora CAMILA MACÊDO TEIXEIRA (COMISSIONADO), em substituição a CLAUDETE DA SILVA PRAIA como fiscal responsável pelo Processo nº 190/2010, cujo objeto é Aquisição de materiais de limpeza pesada e limpeza comum a fim de atender as necessidades do HCSA.

Art. 3° Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de novembro de 2011.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal da - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 067/2011 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor MOISES SANTOS SILVA, matricula nº 43808 para fiscalizar o Processo de nº. 028/2011/GAB/SEPF/Vol. I, referente à Aquisição de Motos com Baú para atender o Departamento de Cadastro Imobiliário - DCI, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 18 de Novembro de 2011.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 90/11/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1°, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1° de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TEIXEIRA, estatutário, 15(quinze) dias de férias, referente ao exercício 2011, para serem gozadas no período do dia 21/11/11 à 06/12/2011, as quais tinham sido suspensas por meio de Portaria n.° 011/2011GAB/SMGA de 03/01/2011, publicada no Diário Oficial do Município n.° 2858/2011, em 11 de janeiro de 2011.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 130/11

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, GERALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, do Cargo em Comissão de Motorista da EMHUR, com efeito, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011.

**Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente da - EMHUR**









Poder Legislativo

**Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro**

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.